



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 173/2013

(Protocolo n. 75.092/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 9 de dezembro de 2013, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão-de-obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado;

a.1) cada item refere-se a uma região, consoante detalhado no Anexo I (Projeto Básico) deste edital;

b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 6 (seis) meses, conforme ANEXO I deste edital.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá informar o VALOR INDIVIDUAL referente a cada local que compõe cada uma das 6 (seis) regiões licitadas neste certame, nos termos do subitem 7.1.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada Região.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para cada um dos 6 (seis) itens (Regiões) para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, documento contendo o VALOR INDIVIDUAL referente a cada local que compõe a região para a qual apresentou o menor preço, observado o seguinte:

a) os valores individuais apresentados não poderão ser superiores aos valores estimados constantes da Planilha de Custos (ANEXO II), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

b) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado em até **40 (quarenta) minutos**, contados da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira;

c) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado; na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão; e

d) o não envio do documento mencionado na alínea “b” do subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea “b” do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea “c”, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br; e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;

8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais refazimentos de serviços, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. executar o objeto no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC;

12.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESC ao licitante vencedor; porém, não haverá mudança de município-sede;

12.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

12.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;

12.1.3.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento de serviços de que trata o subitem 12.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste edital;

12.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto no subitem 12.1.3.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.4. retirar os bebedouros para revisão na sexta-feira e entregá-los na segunda-feira seguinte;

12.1.4.1. nos locais onde existirem mais de um bebedouro, a retirada deverá ser feita em duas etapas:

a) 1ª etapa: metade dos bebedouros existentes; e

b) 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na primeira etapa;

12.1.4.2. nos locais dos Prédios Sede e Anexo do TRESP onde existir apenas um bebedouro, este deverá ser substituído por equipamento reserva, que deverá conter as mesmas características do existente no local de onde for retirado, e deverá permanecer até a data da devolução do equipamento devidamente revisado;

12.1.4.3. recomenda-se a inspeção dos equipamentos antes da apresentação das propostas;

12.1.5. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESP;

12.1.6. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

12.1.6.1. deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

12.1.7. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Item.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. do Pregão n. 173/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. ITEM 1 – REGIÃO 1:

Município	Unidade e Quantidade	Endereço
Biguaçu/SC	2ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.089	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis/SC	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 36.263, 21.088 e 10.425	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)

Forquilha/SC	1 bebedouro Patrimônio n. 12.574	R. Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha – São José – CEP 88106-500
Descrição – Anexo I*	Prédio Sede 39 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro – Florianópolis/SC.
Descrição – Anexo II**	Prédio Anexo 07 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Palhoça/SC	24ª ZE 2 bebedouros Patrimônio n. 33.012 e 33.013	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz/SC	67ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.092	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum, Centro – 88140000
São José/SC	29ª e 84ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.157 e 13.189	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
	Arquivo 2 bebedouros Patrimônio n. 25.942 e 33.001	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
	Almoxarifado 2 bebedouros Patrimônios n. 25.943 e 25.945	R. Tiradentes, 07, Kobrasol – CEP 88102-040
	Depósito da Seção de Administração de Urnas 1 bebedouro Patrimônio n. 33.007	Rod. BR101 – Km 205, Barreiros – CONAB – CEP 88110-200 (Referência: Ao lado do Ceasa)
Tijucas/SC	31ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.096	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000

***ANEXO I – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO SEDE**

Bebedouro	Patrimônio n. 856	Prédio sede – SJ/CGI – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.006	Prédio sede – PRES/CCI – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.939	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria e garagem – Subsolo 1
Bebedouro	Patrimônio n. 7.687	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 8.017	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.575	Prédio sede – CRE/CREJUD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.576	Prédio sede – SGP/CP/SS - Mezanino
Bebedouro	Patrimônio n. 12.577	Prédio sede – SGP/CP/SS - Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 12.578	Prédio sede – STI/CSC – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 13.190	Prédio sede – SGP/CP – 6º andar

Bebedouro	Patrimônio n. 33.002	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.936	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.266	Prédio sede – CRE/CRECAD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.275	Prédio sede – STI – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.091	Prédio sede – SGP/COPAG – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.003	Prédio sede – STI/CE – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.103	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 2
Bebedouro	Patrimônio n. 19.979	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 19.981	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 32.999	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 8º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.094	Prédio sede – SGP/CED – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.100	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.096	Prédio sede – SAO/CIS – Telefonia – Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.104	Prédio sede – PRES/AICSC – Multimídia – Mezanino da Sala de Sessões
Bebedouro	Patrimônio n. 21.098	Prédio sede – SJ/COSE – 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 32.996	Prédio sede – PRES/AICSC – 10º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.947	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.011	Prédio sede – SJ/CRIP – 7º andar
11 Bebedouros	Patrimônios n. 19.076, 19.088, 19.090, 19.094, 19.109, 19.132, 25.948, 21.087, 33.000, 16.939 e 36.267	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 1

****ANEXO II – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO ANEXO**

Bebedouro	Patrimônio n. 21.100	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.983	Prédio anexo – SAO/CIS – Portaria – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 21.097	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.010	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.976	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.102	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – Sobreloja

Bebedouro	Patrimônio n. 21.103	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 5º andar
-----------	-------------------------	--

E/OU

1.1.2. ITEM 2 – REGIÃO 2:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Araranguá/SC	1ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.155	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic – CEP 88900-000
Braço do Norte/SC	44ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.128	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000
Criciúma/SC	10ª, 92ª e 98ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.119, 19.145, 21.090 e 32.994	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – 88801-500
Içara/SC	79ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.104	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000
Imbituba/SC	73ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.134	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000
Imaruí/SC	62ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.148	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro – CEP 88770-970
Laguna/SC	20ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.087	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, Sala 4, Progresso – CEP 88790-000
Orleans/SC	23ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.106	R. Rui Barbosa, 320, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88870-000
Turvo/SC	42ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.940	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000
Sombrio/SC	54ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.083	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000
Tubarão/SC	33ª e 99ª ZE's 2 bebedouros Patrimônio n. 19.089 e 19.977	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000
Urussanga/SC	34ª ZE's 1 bebedouro Patrimônio n. 19.984	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000

E/OU

1.1.3. ITEM 3 – REGIÃO 3:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Balneário Camboriú/SC	56ª e 103ª ZE'S 2 bebedouros Patrimônios n. 19.078 e 32.998	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363
Balneário Piçarras/SC	68ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.004	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000
Blumenau/SC	3ª, 88ª e 89ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 8.014, 19.137, 19.154 e 25.946	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro - 89010-150
Pomerode/SC	55ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.107	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000
São Francisco do Sul/SC	27ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.091	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum, Centro – CEP 89240-000
Timbó/SC	32ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.079	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000
Brusque/SC	5ª e 86ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.113 e 19.151	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, Sala 20, Centro – CEP 88350-360
Gaspar/SC	64ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.941	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000
Indaial/SC	15ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.141	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130-000
Itajaí/SC	16ª e 97ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.121 e 19.142	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901
Itapema/SC	91ª ZE 2 bebedouros Patrimônios n. 25.944 e 32.997	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – 88220-970
Barra Velha/SC	80ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.105	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000
Ibirama/SC	14ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.143	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000
Rio do Sul/SC	26ª e 102ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.080 e 19.124	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000

Ituporanga/SC	39ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.074	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000
Taió/SC	46ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.069	R. Exp. Rafael Busarello, 484, Fórum, Centro – CEP 89190-000
Trombudo Central/SC	57ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.102	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000
Joinville/SC	19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.077, 19.115, 19.138 e 19.139	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201-450

E/OU

1.1.4. ITEM 4 – REGIÃO 4:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Canoinhas/SC	8ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.147	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000
Mafra/SC	22ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.978	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000
Porto União/SC	25ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.081	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000
Itaiópolis/SC	38ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.075	R. Carril Pflanzner, 69, Centro – CEP 89340-000
Papanduva/SC	81ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.122	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000
Jaraguá do Sul/SC	17ª e 87ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.108 e 19.144	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul/SC	30ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.084	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim/SC	60ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.146	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho/SC	74ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.135	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

E/OU

1.1.5. ITEM 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Lages/SC	21ª, 93ª e 104ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.099, 19.092 e 19.123	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330
Anita Garibaldi/SC	52ª ZE 1 bebedouro Patrimônios n. 19.093	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000
Bom Retiro/SC	4ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.153	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro – CEP 88680-000
Curitibanos/SC	11ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.156	R. Antônio Rossa, 241, Fórum, Centro – CEP 89520-000
Urubici/SC	59ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.117	R. Nereu Ramos, 200, Fórum, Centro – CEP 88650-000
Caçador/SC	6ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 16.937	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000
Videira/SC	36ª ZE 2 bebedouros Patrimônios n. 19.086 e 21.105	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560-000
Tangará/SC	47ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.070	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000
Santa Cecília/SC	51ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.131	Av. XV de Novembro, s/n, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89540-000
São Joaquim/SC	28ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.005	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000
Fraiburgo/SC	77ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.116	Av. Curitibanos, 375, Fórum, Centro – CEP 89580-000
Campos Novos/SC	7ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.095	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – 89620-000
Concórdia/SC	9ª e 90ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 13.188 e 13.388	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Imigrantes – CEP 89700-000

Joaçaba/SC	18ª e 85ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.120 e 19.140	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000
Capinzal/SC	37ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.136	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000

E/OU

1.1.6 – ITEM 6 – REGIÃO 6:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Abelardo Luz/SC	71ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.110	Rua Padre João Smedt, 1274, Fórum, Centro – CEP 89830-000
São Carlos/SC	70ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.111	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885-000
Anchieta/SC	82ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.126	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000
Chapecó/SC	35ª e 94ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.085, 19.118 e 33.009	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, Sala 02, Centro – CEP 89805-010
Campo Erê/SC	69ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.098	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000
Cunha Porã/SC	83ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.125	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000
Ponte Serrada/SC	63ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.127	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683-000
Dionísio Cerqueira/SC	50ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.082	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000
Seara/SC	61ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.112	R. do Comércio, 171, Fórum, Centro – CEP 89770-000
Quilombo/SC	78ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.975	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000
São Domingos/SC	75ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.114	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000

Xanxerê/SC	43ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.129	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000
Xaxim/SC	48ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.071	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000
Itapiranga/SC	65ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.106	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000
Mondaí/SC	40ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.980	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000
Palmitos/SC	41ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.133	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum, Centro – CEP 89887-000
Pinhalzinho/SC	66ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.101	Av. Brasília, 1241, Sala 105, Ed. Res. Vila das Flores, Centro – CEP 89870-000
Maravilha/SC	58ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.130	Av. Sete de Setembro, 587, Sala 02, Centro – CEP 89874-000
São Miguel do Oeste/SC	45ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.068	R. Sete de Setembro, 2396, Centro – CEP 89900-000
São Lourenço do Oeste/SC	49ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.072	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000
São José do Cedro/SC	72ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 32.995	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 173/2013, de ____/____/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o(s) seguinte(s) valor(es):

2.1.1. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 (ITEM 1); E/OU

2.1.2. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2); E/OU**

2.1.3. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3); E/OU**

2.1.4. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 **(ITEM 4); E/OU**

2.1.5. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 **(ITEM 5); E/OU**

2.1.6. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.6 **(ITEM 6).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC.

3.1.1. Os bebedouros deverão ser retirados para revisão na sexta-feira e entregues na segunda-feira seguinte.

3.1.2. Nos locais onde existirem mais de um bebedouro, a retirada deverá ser feita em duas etapas:

a) 1ª etapa: metade dos bebedouros existentes; e

b) 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na primeira etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000_____, em ____/____/2013, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções a seguir relacionadas, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, para os equipamentos instalados nos Prédios Sede e Anexo e no Depósito de Móveis;

b) Chefes de Cartório, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

c) Chefe da Seção de Arquivo, quanto ao equipamento instalado naquela unidade;

d) Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas da CONAB; e

e) Chefe da Seção de Almoxarifado, quanto ao equipamento instalado naquela unidade.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações e obrigações deste contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificados.

9.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453 ou 3865.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 173/2013 e em sua proposta;

10.1.2. executar o objeto no prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESC;

10.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) do edital do Pregão n./2013, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESC à Contratada; porém, não haverá mudança de município-sede;

10.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

10.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

10.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços de que trata a subcláusula 10.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4 deste contrato;

10.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.4. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de _____ (_____) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESC;

10.1.5. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

10.1.5.1. deverá ser fornecido, pela Contratada, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

10.1.5.2. nos locais dos Prédios Sede e Anexo do TRESC onde existir apenas um bebedouro, este deverá ser substituído por equipamento reserva, que deverá conter as mesmas características do existente no local de onde for retirado, e deverá permanecer até a data da devolução do equipamento devidamente revisado;

10.1.6 não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

10.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 173/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais refazimentos de serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2013.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 173/2013**ANEXO I****PROJETO BÁSICO**

1. OBJETO: limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, em 159 (cento e cinquenta e nove) bebedouros de garrafão das marcas Natugel, Metalfrio, Karina, Masterfrio, Elegê, Libell, e IBBL; e 01 (um) bebedouro de água de pressão da marca IBBL.

Foi previsto agrupamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina em seis regiões, baseadas em critério geográfico, sendo a contratação dos serviços por região. Foram consideradas, ainda, na opção pelo agrupamento dos serviços por região, tanto a racionalização de recursos e processos quanto tornar o objeto mais atraente, com vistas a estimular a participação de maior número de empresas no certame. Assim, a adjudicação será do item, considerando todos os municípios contidos na Região.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: Limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras com hipoclorito de sódio, e fornecimento de relatório de peças e componentes danificados, por equipamento.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: prédios sede e anexo, Seção de Almoarifado, Depósito de Móveis, Depósito de Urnas e sedes das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, cujos locais foram agrupados em regiões, conforme discriminado a seguir:

ITEM 1 – REGIÃO 1:

Município	Unidade e Quantidade	Endereço
Biguaçu/SC	2ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.089	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – 88160-000
Florianópolis/SC	12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 21.088, 36.263 e 10.425	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Forquilha/SC	1 bebedouro Patrimônio n. 12.574	R. Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilha – São José – CEP 88106-500
Descrição – Anexo I*	Prédio Sede 39 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro – Florianópolis/SC.
Descrição – Anexo II**	Prédio Anexo 07 bebedouros	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Palhoça/SC	24ª ZE 2 bebedouros Patrimônio n. 33.012 e 33.013	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz/SC	67ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.092	R. Frei Fidêncio Felldmann, 425, Fórum, Centro – 88140000
São José/SC	29ª e 84ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.157 e 13.189	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500

	Arquivo 2 bebedouros Patrimônio n. 25.942 e 33.001	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500
	Almoxarifado 2 bebedouros Patrimônios n. 25.943 e 25.945	R. Tiradentes, 07, Kobrasol – CEP 88102-040
	Depósito da Seção de Administração de Urnas 1 bebedouro Patrimônio n. 33.007	Rod. BR101 – Km 205, Barreiros – CONAB – CEP 88110-200 (Referência: Ao lado do Ceasa)
Tijucas/SC	31ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.096	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000

***ANEXO I – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO SEDE**

Bebedouro	Patrimônio n. 856	Prédio sede – SJ/CGI – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.006	Prédio sede – PRES/CCI – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.939	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria e garagem – Subsolo 1
Bebedouro	Patrimônio n. 7.687	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 8.017	Prédio sede – SAO/CIS – Hall 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.575	Prédio sede – CRE/CREJUD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 12.576	Prédio sede – SGP/CP/SS - Mezanino
Bebedouro	Patrimônio n. 12.577	Prédio sede – SGP/CP/SS - Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 12.578	Prédio sede – STI/CSC – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 13.190	Prédio sede – SGP/CP – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.002	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 16.936	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.266	Prédio sede – CRE/CRECAD – 5º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 36.275	Prédio sede – STI – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.091	Prédio sede – SGP/COPAG – 6º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.003	Prédio sede – STI/CE – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.103	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 2
Bebedouro	Patrimônio n. 19.979	Prédio sede – SAO/CIS – Portaria – Térreo

Bebedouro	Patrimônio n. 19.981	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 32.999	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 8º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.094	Prédio sede – SGP/CED – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.100	Prédio sede – SAO/CIS – Hall – 9º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.096	Prédio sede – SAO/CIS – Telefonia - Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.104	Prédio sede – PRES/AICSC – Multimídia – Mezanino da Sala de Sessões
Bebedouro	Patrimônio n. 21.098	Prédio sede – SJ/COSE – 7º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 32.996	Prédio sede – PRES/AICSC – 10º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 25.947	Prédio sede – STI/CSIT – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.011	Prédio sede – SJ/CRIP – 7º andar
11 Bebedouros	Patrimônios n. 19.076, 19.088, 19.090, 19.094, 19.109, 19.132, 25.948, 21.087, 33.000, 16.939 e 36.267	Prédio sede – SAO/CIS – Subsolo 1

****ANEXO II – FLORIANÓPOLIS – BEBEDOUROS DO PRÉDIO ANEXO**

Bebedouro	Patrimônio n. 21.100	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 1º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.983	Prédio anexo – SAO/CIS – Portaria – Térreo
Bebedouro	Patrimônio n. 21.097	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 2º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 33.010	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 3º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 19.976	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 4º andar
Bebedouro	Patrimônio n. 21.102	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – Sobreloja
Bebedouro	Patrimônio n. 21.103	Prédio anexo – SAO/CIS – Hall e Copa – 5º andar

ITEM 2 – REGIÃO 2:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Araranguá/SC	1ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.155	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic – CEP 88900-000
Braço do Norte/SC	44ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.128	R. Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000

Criciúma/SC	10ª, 92ª e 98ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.119, 19.145, 21.090 e 32.994	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – 88801-500
Içara/SC	79ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.104	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000
Imbituba/SC	73ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.134	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000
Imaruí/SC	62ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.148	R. Antônio Bittencourt Capanema, s/n, Centro – CEP 88770-970
Laguna/SC	20ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.087	Alameda Roberto Pedro Prudêncio, s/n, C. E. Izabel Prudêncio, Sala 4, Progresso – CEP 88790-000
Orleans/SC	23ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 21.106	R. Rui Barbosa, 320, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88870-000
Turvo/SC	42ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.940	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000
Sombrio/SC	54ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.083	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000
Tubarão/SC	33ª e 99ª ZE's 2 bebedouros Patrimônio n. 19.089 e 19.977	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000
Urussanga/SC	34ª ZE's 1 bebedouro Patrimônio n. 19.984	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000

ITEM 3 – REGIÃO 3:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Balneário Camboriú/SC	56ª e 103ª ZE'S 2 bebedouros Patrimônios n. 19.078 e 32.998	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363
Balneário Piçarras/SC	68ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.004	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000
Blumenau/SC	3ª, 88ª e 89ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 8.014, 19.137, 19.154 e 25.946	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro - 89010-150

Pomerode/SC	55ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.107	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000
São Francisco do Sul/SC	27ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.091	R. Coronel Oliveira, 289, Fórum, Centro – CEP 89240-000
Timbó/SC	32ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.079	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000
Brusque/SC	5ª e 86ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.113 e 19.151	Av. das Comunidades, 80, Ed. Amélia, Sala 20, Centro – CEP 88350-360
Gaspar/SC	64ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 25.941	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000
Indaial/SC	15ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.141	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130- 000
Itajaí/SC	16ª e 97ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.121 e 19.142	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901
Itapema/SC	91ª ZE 2 bebedouros Patrimônios n. 25.944 e 32.997	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – 88220-970
Barra Velha/SC	80ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.105	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000
Ibirama/SC	14ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.143	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000
Rio do Sul/SC	26ª e 102ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.080 e 19.124	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000
Ituporanga/SC	39ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.074	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000
Taió/SC	46ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.069	R. Exp. Rafael Busarello, 484, Fórum, Centro – CEP 89190-000
Trombudo Central/SC	57ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.102	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000
Joinville/SC	19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZE's 4 bebedouros Patrimônios n. 19.077, 19.115, 19.138 e 19.139	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201- 450

ITEM 4 – REGIÃO 4:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Canoinhas/SC	8ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.147	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000
Mafra/SC	22ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.978	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000
Porto União/SC	25ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.081	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000
Itaiópolis/SC	38ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.075	R. Carril Pflanzner, 69, Centro – CEP 89340-000
Papanduva/SC	81ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.122	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000
Jaraguá do Sul/SC	17ª e 87ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.108 e 19.144	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702
São Bento do Sul/SC	30ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.084	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118
Guaramirim/SC	60ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.146	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000
Rio Negrinho/SC	74ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.135	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000

ITEM 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Lages/SC	21ª, 93ª e 104ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.099, 19.092 e 19.123	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330
Anita Garibaldi/SC	52ª ZE 1 bebedouro Patrimônios n. 19.093	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000
Bom Retiro/SC	4ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.153	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro – CEP 88680-000

Curitibanos/SC	11ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.156	R. Antônio Rossa, 241, Fórum, Centro – CEP 89520-000
Urubici/SC	59ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.117	R. Nereu Ramos, 200, Fórum, Centro – CEP 88650-000
Caçador/SC	6ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 16.937	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000
Videira/SC	36ª ZE 2 bebedouros Patrimônio n. 19.086 e 21.105	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560-000
Tangará/SC	47ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.070	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000
Santa Cecília/SC	51ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.131	Av. XV de Novembro, s/n, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89540-000
São Joaquim/SC	28ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 33.005	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000
Fraiburgo/SC	77ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.116	Av. Curitibanos, 375, Fórum, Centro – CEP 89580-000
Campos Novos/SC	7ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.095	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – 89620-000
Concórdia/SC	9ª e 90ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 13.188 e 13.388	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Imigrantes – CEP 89700-000
Joaçaba/SC	18ª e 85ª ZE's 2 bebedouros Patrimônios n. 19.120 e 19.140	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000
Capinzal/SC	37ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.136	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000

ITEM 6 – REGIÃO 6:

Município	Quantidade e Unidade	Endereço
Abelardo Luz/SC	71ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.110	Rua Padre João Smedt, 1274, Fórum, Centro – CEP 89830-000
São Carlos/SC	70ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.111	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885- 000

Anchieta/SC	82ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.126	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000
Chapecó/SC	35ª e 94ª ZE's 3 bebedouros Patrimônios n. 19.085, 19.118 e 33.009	R. Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, Sala 02, Centro – CEP 89805-010
Campo Erê/SC	69ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.098	R. Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000
Cunha Porã/SC	83ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.125	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000
Ponte Serrada/SC	63ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.127	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683-000
Dionísio Cerqueira/SC	50ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.082	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000
Seara/SC	61ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.112	R. do Comércio, 171, Fórum, Centro – CEP 89770-000
Quilombo/SC	78ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.975	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000
São Domingos/SC	75ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.114	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000
Xanxerê/SC	43ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.129	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000
Xaxim/SC	48ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.071	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000
Itapiranga/SC	65ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.106	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000
Mondaí/SC	40ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.980	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000
Palmitos/SC	41ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.133	R. Padre Manoel da Nóbrega, 67, Fórum, Centro – CEP 89887-000
Pinhalzinho/SC	66ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.101	Av. Brasília, 1241, Sala 105, Ed. Res. Vila das Flores, Centro – CEP 89870-000

Maravilha/SC	58ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.130	Av. Sete de Setembro, 587, Sala 02, Centro – CEP 89874-000
São Miguel do Oeste/SC	45ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.068	R. Sete de Setembro, 2396, Centro – CEP 89900-000
São Lourenço do Oeste/SC	49ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 19.072	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000
São José do Cedro/SC	72ª ZE 1 bebedouro Patrimônio n. 32.995	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000

Observação 1: Qualquer alteração de endereço de alguma Zona Eleitoral será comunicada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ao licitante vencedor. Porém, não haverá mudança de município-sede.

Observação 2: Todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, o qual é de pressão.

4. DATA PARA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos deverão ser retirados para revisão na 6ª feira e entregues na 2ª feira seguinte.

Nos locais onde existirem mais de um bebedouro a retirada deverá ser feita em duas etapas:

- 1ª etapa : metade dos bebedouros existentes; e
- 2ª etapa: os remanescentes, após a entrega dos bebedouros levados na primeira etapa.

Nos locais do prédio sede e anexo onde existir apenas um bebedouro o mesmo deverá ser substituído por equipamento reserva, contendo as mesmas características do existente no local de onde for retirado, e deverá permanecer até a data da devolução do equipamento devidamente revisado.

Obs.: Recomenda-se a inspeção dos equipamentos antes da apresentação das propostas.

5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: 20 (vinte) dias, após a autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS: 6 (seis) meses, a contar da atestação dos serviços pelos respectivos fiscais da contratação.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO: responderá pela fiscalização da contratação:

7.1. o servidor titular, ou substituto, da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, para os equipamentos instalados nos prédios sede, anexo e Depósito de Móveis;

7.2. os Chefes de Cartório os seus substitutos, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

7.3. a titular da Seção de Arquivo, quanto ao equipamento destinado àquela unidade;

7.4 o titular da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas da CONAB;

7.5 o Chefe da Seção de Almoxarifado, quanto ao equipamento destinado a essa unidade.

8. JUSTIFICATIVA: Para garantir a excelência da água consumida neste Tribunal faz-se necessário proceder, regularmente, à limpeza dos bebedouros, evitando-se que o acúmulo de sujeira no interior dos mesmos contamine a água, colocando em risco a saúde de seus consumidores. A revisão de todos os bebedouros visa conservá-los, evitando a deterioração e aumentando a vida útil dos equipamentos.

Silvia Einloft Pereira
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS

PREGÃO N. 173/2013**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	LOCAL	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DO MUNIC.	VALOR TOTAL DA REGIÃO
1	1	Biguaçu	70,00	3.610,00
	2	Florianópolis – Cartórios Capital	70,00	
	3	Forquilha	70,00	
	4	Florianópolis – Prédio Sede	2.340,00	
	5	Florianópolis – Prédio Anexo	350,00	
	6	Palhoça	140,00	
	7	Santo Amaro da Imperatriz	100,00	
	8	São José	350,00	
	9	Tijucas	120,00	
2	10	Araranguá	140,00	1.960,00
	11	Braço do Norte	150,00	
	12	Criciúma	390,00	
	13	Içara	140,00	
	14	Imbituba	140,00	
	15	Imaruí	140,00	
	16	Laguna	140,00	
	17	Orleans	140,00	
	18	Turvo	140,00	
	19	Sombrio	140,00	
	20	Tubarão	160,00	
	21	Urussanga	140,00	
3	22	Balneário Camboriú	160,00	3.140,00
	23	Balneário Piçarras	120,00	
	24	Blumenau	140,00	
	25	Pomerode	140,00	
	26	São Francisco do Sul	140,00	
	27	Timbó	140,00	
	28	Brusque	170,00	
	29	Gaspar	140,00	
	30	Indaial	140,00	
	31	Itajaí	250,00	
	32	Itapema	250,00	
	33	Barra Velha	140,00	
	34	Ibirama	140,00	
	35	Rio do Sul	250,00	
	36	Ituporanga	140,00	
	37	Taió	140,00	
	38	Trombudo Central	140,00	
	39	Joinville	400,00	

4	40	Canoinhas	160,00	1.530,00
	41	Mafra	160,00	
	42	Porto União	160,00	
	43	Itaiópolis	160,00	
	44	Papanduva	160,00	
	45	Jaraguá do Sul	250,00	
	46	São Bento do Sul	160,00	
	47	Guaramirim	160,00	
	48	Rio Negrinho	160,00	
5	49	Lages	350,00	2.860,00
	50	Anita Garibaldi	160,00	
	51	Bom Retiro	160,00	
	52	Curitibanos	160,00	
	53	Urubici	160,00	
	54	Caçador	160,00	
	55	Videira	250,00	
	56	Tangará	160,00	
	57	Santa Cecília	160,00	
	58	São Joaquim	160,00	
	59	Fraiburgo	160,00	
	60	Campos Novos	160,00	
	61	Concórdia	250,00	
	62	Joaçaba	250,00	
	63	Capinzal	160,00	
6	64	Abelardo Luz	160,00	3.550,00
	65	São Carlos	160,00	
	66	Anchieta	160,00	
	67	Chapecó	350,00	
	68	Campo Erê	160,00	
	69	Cunha Porã	160,00	
	70	Ponte Serrada	160,00	
	71	Dionísio Cerqueira	160,00	
	72	Seara	160,00	
	73	Quilombo	160,00	
	74	São Domingos	160,00	
	75	Xanxerê	160,00	
	76	Xaxim	160,00	
	77	Itapiranga	160,00	
	78	Mondaí	160,00	
	79	Palmitos	160,00	
	80	Pinhalzinho	160,00	
	81	Maravilha	160,00	
	82	São Miguel do Oeste	160,00	
	83	São Lourenço do Oeste	160,00	
	84	São José do Cedro	160,00	

- Planilha elaborada em 14 de novembro de 2013.